

EMENDA Nº 156 - PLENÁRIO

(ao Substitutivo ao PLS nº 559, de 2013)

O art. 86 e o art. 104, III, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 86	
§3° O instrumento de contrato poderá prever me alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sendo permitid em especial, a arbitragem, a mediação, a conciliação, e o comitê resolução de disputas.	ios ac los de
Art. 104	
III - judicial ou por decisão arbitral, nos termos da legislaç e, nesta última, na forma da cláusula compromissória previ contratualmente.	çãc
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	,
Art. 104. III - judicial ou por decisão arbitral, nos termos da legislaçe, nesta última, na forma da cláusula compromissória previ	 çãc sta

JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira caminha para adotar os Métodos Alternativos de Solução de Conflitos. Esse avanço já é uma realidade no âmbito do Processo Civil e precisa ser adotado também nos processos licitatórios.

O Substitutivo aprovado mantém a previsão atual, que limita a determinação da rescisão à decisão judicial, quando não decorrente de ato unilateral da Administração ou acordo entre as partes.

De um lado, a possibilidade de acordo entre as partes enfrenta questionamentos, uma vez que não é clara a possiblidade de previsão no edital de métodos como a conciliação ou o comitê de resolução de disputas.





Para tanto, sugerimos que o edital e o contrato poderão prever meios alternativos de solução de controvérsias, em especial, a arbitragem, a mediação, a conciliação, e o comitê de resolução de disputas.

De outro lado, a limitação à via judicial para rescisão litigiosa não mais é compatível com o cenário brasileiro. A situação atual revela que essa restrição é altamente ineficaz, por postergar demasiadamente a resolução de um problema que, ao contrário, reclama solução célere. Melhor seria prever a possibilidade do emprego da arbitragem.

Assim, contamos com o apoio do Plenário para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

